



A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 00.547, da Comarca de BOCAIÚVA, sendo Apelante: JOÃO DA SILVA e Apelado: ANTONIO ATAÍDE VIEIRA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, declinar da competência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 13 de maio de 1936.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTSOON, Vogal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Antônio Ataíde Vieira move a João da Silva ação de indenização para haver reparação por danos sofridos por seu veículo, isto em acidente com ônibus de propriedade do demandado. Este ao contestar o pedido pediu a denunciação da lide do Estado de Minas Gerais (fl. 39,TA).

Deferido o requerimento (fl. 35,TA), foi expedida precatória para que se realizasse a citação pedida. Todavia, não efetivada a mesma antes da audiência, o Magistrado determinou que a ação prosseguisse apenas contra o ^{denunciante} ~~demandante~~ (fl. 47/47v.).

Veio daí o agravo de fl. 59,TA, onde o recorrente pede a reforma desta decisão para o fim inclusive de se renovar a expedição da carta precatória para a citação do Estado.

b) A apreciação do recurso envolve, a meu sentir, questão concernente à admissão da propositura de uma ação contra o Estado. Com efeito, o provimento do agravo implicará em possibilitar a instauração de demanda contra o Estado porque a isto equivale ensejar a denunciação da lide do Estado através do julgamento do agravo.

A matéria escapa pois à competência deste Tribunal, a teor do inciso I do artigo 65 da Lei 7655/79, visto que decidir o recurso é decidir da viabilidade de ação contra o Estado, eis que a denunciação da lide é uma ação de regresso (Aroldo Plínio Gonçalves, Da denunciação da lide, Rio, 1980, Forense, p. 166).

c) Consideradas as razões acima, tenho que competente para conhecer do recurso, a teor da norma contida no



APELAÇÃO CÍVEL Nº 00.547 - DOCAIÚVA - 10.05.86

"2"

inciso I do artigo 65 da Lei 7655/79, é o egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Minas Gerais.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."